



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1790/2022

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ATELIE DO MARMORE LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **ATELIE DO MARMORE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.338/0001-06, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 01 (um), da Quadra nº 02 (dois)**, com a área de **1.947,77 m² (um mil novecentos e quarenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados)**, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE: Nº 01**

**QUADRA: Nº 02**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.**

**ÁREA: 1.947,77 m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 02, com distância de 96,96 metros.**

**SUDESTE: Confronta-se com a Rua Perimetral, com distância de 20,73 metros.**

**SUDOESTE: Confronta-se com a Rua B, com distância de 95,80 metros.**

**NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, com distância de 19,73 metros.**

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.



# Governo Municipal **I PORÃ**

**I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI–Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2555 Página 164-165 Ano: XI

Data: 06/07/2022

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã/PR  
Fone: (44) 3652-8100 – FAX: (44) 3652-8101

manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e conseqüentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:F9D970EF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1790/2022**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ATELIE DO MARMORE LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa ATELIE DO MARMORE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.338/0001-06, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 01 (um), da Quadra nº 02 (dois), com a área de 1.947,77 m² (um mil novecentos e quarenta e sete metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE:** Nº 01

**QUADRA:** Nº 02

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.

**ÁREA:** 1.947,77 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o lote nº 02, com distância de 96,96 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Perimetral, com distância de 20,73 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com a Rua B, com distância de 95,80 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, com distância de 19,73 metros.

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**§ 2º** - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

**§ 1º** - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

**§ 2º** - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

**§ 3º** - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

**§ 4º** - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**§ 5º** - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e conseqüentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:1A0922F2

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1791/2022**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1462/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1462/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa J. ZAGO & ZAGO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.594.384/0001-22, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 02 (dois), da Quadra nº 03 (três), com a área de 3.197,19 m² (três mil cento e noventa e sete metros e dezenove centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 02.

QUADRA : Nº 03.

ZONA : Cidade Industrial

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-Paraná.

ÁREA : 3.197,19 m²

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

NORTE: Confronta com o Lote 03, com o rumo NO 58°50' e distância de 55,16 metros.

SUL: Confronta com o Lote 01, com o rumo NO 56°50' e distância de 57,90 metros;

LESTE: Confronta com o Lote 08, com o rumo SO 31°58' e distância de 57,56 metros;

OESTE: Confronta com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com o rumo SO 34°47' e distância de 55,63 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:3B39F75B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 876/2022**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, a partir de 25 de junho de 2022 a 28 de junho de 2022, 04 (quatro) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.101.392-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 733.470.279-49, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS**, nomeado através da Portaria nº. 358/2014 de 26 de maio de 2014, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de junho de 2022.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 05 de julho de 2022.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:BF2B6909

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 877/2022**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FÁTIMA GÊA MATARO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, no dia 28 de junho de 2022, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **FÁTIMA GÊA MATARO DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.843.553-0 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 663.245.649-91, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, nomeada através da Portaria nº. 109/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 28 de junho de 2022.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 05 de julho de 2022.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal